

RESOLUÇÃO N.º 002/2021, 08 DE MARÇO de 2021.

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER, COMO ÓRGÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ACRESCENTANDO AO TÍTULO I,
O CAPÍTULO XII E OS ARTIGOS 59-A, 59-B, 59-C, 59-D E 59-E E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução legislativa que altera a Resolução 002/1994, de 12 de novembro de 1994.

Art.1º Acrescenta o Capítulo XII, ao Título I da Resolução nº 002/1994, de 12 de novembro de 1994, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

...

CAPÍTULO XII

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 59-A A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não tem vinculação com a Assessoria Jurídica da Municipal, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 59-B A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada biênio, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, o Presidente designará Vereadores para preencher as vagas remanescentes.

§ 3º A nomeação das Vereadoras que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, a cargo da Presidência da Câmara, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Art. 59-C Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselhos municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 59-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 59-E A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amontada, em 8 de março de 2021.

Paulo Berg Melgaço

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a **Resolução nº 002/2021**, que "*Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como Órgão da Câmara Municipal de Amontada, acrescentando ao Título I o Capítulo XII e os Artigos 59-A, 59-B, 59-C, 59-D e 59-E e dá outras providências*".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 08 de março de 2021.

Paulo Berg Melgaço

Presidente